

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
DO LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 34.598.181/0001-11 (“Fundo”)**

DATA: 30 de agosto de 2024. **HORA:** 12h. **LOCAL:** Participação exclusivamente por meio de plataforma de voto eletrônico.

CONVOCAÇÃO: Convocação realizada no dia 15 de agosto de 2024 nos termos do Regulamento do Fundo em vigor, pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** na qualidade de instituição administradora do Fundo (“Administradora”), situada à Avenida Barbacena, n.º 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131.

PRESENÇA: Cotistas do Fundo detentores de **42,59%** das cotas emitidas que encaminharam suas manifestações de voto, as quais serão arquivadas pela Administradora.

ORDEM DO DIA:

- 1. Aquisição de novas frações ideais de Empreendimentos pertencentes ao Portfólio do Fundo.** Aprovação da aquisição, pelo Fundo, dos ativos descritos nos itens 1.1 e 1.2 abaixo, sendo certo que, conforme compromissos de compra e venda e respectivos aditivos celebrados com a Log Commercial Properties e a Log Viana I, a aquisição dos Ativos Log (conforme definidos abaixo) está sujeita à verificação de determinadas condições, dentre as quais a aprovação ora deliberada:

1.1. Aquisição de fração ideal do Empreendimento Gaiolli. Fração ideal adicional de até 31,20% (trinta e um inteiros e vinte centésimos por cento) do empreendimento denominado “Condomínio Log Gaiolli”, localizado na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Avenida Amâncio Gaiolli, nº 426, Água Chata, CEP 07251-250, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto das matrículas nº 111.155 e 111.156 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos, estado de São Paulo (“Empreendimento Gaiolli”), e, conseqüentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação; e

1.2. Aquisição de fração ideal do Empreendimento Log Viana I. Fração ideal adicional de até 35,00% (trinta e cinco inteiros por cento) do empreendimento denominado “Condomínio Log Viana Business Park” localizado na cidade de Viana, estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 334, Vila Bethania, CEP 29135-000, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto da matrícula nº 7.391 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Viana, estado do Espírito Santo (“Empreendimento Log Viana I” e, em conjunto com o Empreendimento Gaiolli, os “Ativos Log”), e, conseqüentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.

2. Aquisição de Ativos de Liquidez ou Outros Ativos em Situação de Conflito de Interesses. Aprovação, de forma individualizada, da possibilidade de aquisição pelo Fundo, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM 472, dos seguintes Ativos de Liquidez e Outros Ativos (conforme definidos no Regulamento) de emissão de ou estruturados/distribuídos por Partes Conflitadas, dentro dos limites estabelecidos no Regulamento do Fundo e na regulamentação

em vigor, conforme descrito nos itens 2.1 e 2.2, abaixo:

2.1. Cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”). Aquisição de cotas de FII, nos termos da Instrução CVM 472 ou de regulamentação que venha a substituí-la que sejam geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador, observado que tal aquisição deverá ser realizada: (i) no mercado secundário, em sistema de negociação de mercado organizado ou no âmbito de oferta pública secundária de distribuição de cotas do FII; e (ii) no melhor interesse dos cotistas, observado que (a) não será admitida a aquisição pelo Fundo de cotas de FII geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador, ou por pessoas a eles ligadas, no âmbito de oferta primária de distribuição, salvo exercício de direito de preferência em ofertas subsequentes de cotas de tais FII; e (b) os investimentos em FII deverão observar os limites de concentração previstos na regulamentação vigente, observado que os ativos aqui descritos, em conjunto, não poderão representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e

2.2. Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”). Aquisição de CRI, no mercado primário ou secundário, estruturados e/ou cuja distribuição e colocação sejam realizadas pelo Administrador, ou por pessoas a ela ligadas, que atendam às seguintes especificidades: (i) tenham sido objeto de oferta pública registrada ou com dispensa de registro na CVM, conforme regulação vigente à época da emissão; (ii) cuja aquisição seja realizada no melhor interesse dos cotistas; (iii) o valor do saldo devedor do crédito em relação ao valor de avaliação do imóvel (*Loan To Value* - “**LTV**”) seja de no máximo 70% (setenta por cento); (iv) o prazo total de duração seja no máximo 15 (quinze) anos, contados a partir da aquisição do CRI pelo Fundo; (v) haja a garantia real de imóveis, de cotas ou ainda ações do veículo

detentor do imóvel lastro, sendo certo que, para o CRI com garantias reais de imóveis, a subscrição e a integralização do CRI poderá ser realizada mediante a apresentação da prenotação da garantia real no registro de imóveis competente, observada a obrigação de que o registro de tal garantia real seja realizado num prazo determinado no instrumento da operação; e (vi) o CRI não tenha como lastro créditos decorrentes dos setores de loteamento e produção fabril, observado que os ativos aqui descritos, em conjunto, não poderão representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

RESULTADO: Findo o prazo e após a apuração dos votos recebidos, excluídas as participações das pessoas conflitadas, referidas nos incisos I a IV do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 472, foi verificada:

- (i) **A APROVAÇÃO** das matérias **1.1 e 1.2** acima, pela maioria dos Cotistas que manifestaram seus votos, os quais representam mais do que o quórum mínimo de 25% das cotas emitidas pelo Fundo, conforme inciso I, do § 1º do artigo 20, da Instrução CVM 472/08 e inciso I do artigo 16, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22; e
- (ii) **A REPROVAÇÃO** das matérias **2.1 e 2.2** acima, visto não ter atingido o quórum mínimo de 25% das cotas emitidas pelo Fundo para aprovação, conforme inciso I, do § 1º do artigo 20, da Instrução CVM 472/08 e inciso I do artigo 16, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22, não sendo possível a sua efetivação.

ENCERRAMENTO: Por fim, a presente Ata, conforme informado na Convocação, encontra-se disponível no link: <https://interdtvm.com.br/> clicando na denominação social do Fundo.

Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, a presente Assembleia foi declarada encerrada, da qual se lavrou a presente ata.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora